



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 080/2019 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal :

‘Altera a denominação do Cargo de assessor Jurídico da Lei Complementar nº 696/1999 de 29 de abril de 1.999’.

Artigo 1º- Fica alterado a denominação do cargo do Artigo 1º, alínea a, onde passa ter a seguinte redação:-.....

a)- ASSESSOR PARLAMENTAR:01 (Um) emprego, Valor da Remuneração R\$ 2.118,74 (Dois mil, cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos), de provimento em comissão.

.....

Artigo 2º- O ocupante do cargo terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverá possuir nível de escolaridade Superior Completo, compreendendo as seguintes atribuições:-

- I- Assessorar os Vereadores e o Presidente da Câmara na execução de atividades Legislativas;
- II- Reunir Legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-os nas questões que se fizerem necessárias;
- III- Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições de vereadores;
- IV- Auxiliar na execução de atividades administrativas do presidente;
- V- Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- VI- Redigir a pedido dos Vereadores, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- VII- Informar os vereadores sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



-
- VIII- Cumprir as determinações do presidente e dos vereadores;
- IX- Representar os vereadores no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- X- Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;
- XI- Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar
- XII- Receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto aos demais setores e através de reuniões com a Presidência e os senhores Vereadores para poder encaminhá-los à apreciação;

Artigo 3º- Os demais artigos da presente Lei Complementar permanecem inalterados.

Artigo 6º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 11 de Fevereiro de 2019

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 080/2019 de 07/02/2019

GESSÉ ALVES MARTINS
Secretário de Administração